



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09317/09

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00860/2.012

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Donário Galdino Nazianzeno**
- 1.2. CARGO: **Engenheiro, matrícula 07.093-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **20.05.2008**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **03.07.08**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29/06 a 05/07/08**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria do Livramento R. Nazianzeno	67 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09317/09

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Maria do Livramento Ribeiro Nazianzeno**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 29 de maio de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl